

REGIMENTO INTERNO COMITÊS DE ASSESSORAMENTO

1. OBJETIVO

Art. 1º – O Conselho de Administração das Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. – Celesc (“Companhia”) será assessorado por três Comitês: Comitê Estratégico, Regulatório e de Sustentabilidade, Comitê de Finanças e de Comercialização, e Comitê de Recursos Humanos (os “Comitês”), além dos Comitês previstos no Estatuto Social da Companhia.

Art. 2º – Os Comitês são órgãos consultivos que têm como atribuições assessorar o Conselho de Administração em assuntos relacionados à Companhia e às suas subsidiárias Celesc Distribuição S.A. e Celesc Geração S.A.

Art. 3º – Os Comitês são regidos por este Regimento Interno e aplicam-se a seus membros os Deveres e Responsabilidades previstos nos artigos 153 e 159 da Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações), os previstos na Lei nº 13.303/2016, bem como os previstos na Política de Negociação de Valores Mobiliários e no Código de Conduta Ética da Companhia.

2. COMPOSIÇÃO

Art. 4º – Os Comitês serão compostos por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 7 (sete) membros, eleitos pelo Conselho de Administração.

Art. 5º – Cada Comitê deverá ser composto, preferencialmente, por membros do Conselho de Administração. Não sendo possível, poderão ter suas composições complementadas com membros da Diretoria Executiva da Companhia e/ou por Diretores das subsidiárias, indicados pelo Diretor Presidente da Companhia.

Art. 6º – Os pareceres, manifestações e encaminhamentos dos Comitês não possuem caráter deliberativo/decisório, de modo que a existência dos Comitês não implica a delegação de competências do Conselho de Administração.

Art. 7º – A participação de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou de empregados das empresas do Grupo Celesc nos Comitês não resultará em remuneração adicional ou em caráter extraordinário.

Art. 8º – O prazo de mandato dos membros dos Comitês é de 2 (dois) anos, a contar da data de sua eleição, permitidas reeleições.

3. FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO

Art. 9º – As reuniões de cada um dos Comitês somente se realizarão com o quórum mínimo de 3 (três) membros.

§ 1º – Os consultores, Diretores Executivos ou empregados da Companhia e suas subsidiárias, convidados a participar de reuniões dos Comitês, nelas permanecerão somente durante o período em que a matéria que originou sua convocação estiver sendo apreciada.

§ 2º – Serão elaboradas atas das reuniões dos Comitês pela Secretaria de Governança Corporativa, que encaminhará as minutas aos participantes das reuniões, através de mensagem eletrônica, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis após a data das reuniões.

§ 3º – As convocações das reuniões dos Comitês serão expedidas pela Secretaria de Governança Corporativa, por solicitação do Coordenador do respectivo Comitê.

§ 4º – Nas matérias que requeiram emissão de parecer e/ou recomendações, os encaminhamentos serão tomados pela maioria de votos dos membros presentes na reunião, cabendo ao Coordenador, em caso de empate, o voto de qualidade. Os membros dos Comitês não Conselheiros não têm direito a voto.

4. SUBORDINAÇÃO

Art. 10 – Os Comitês reportam-se ao Conselho de Administração da Companhia.

5. COORDENAÇÃO

Art. 11 – Na reunião do Conselho de Administração na qual forem escolhidos os membros dos Comitês, serão escolhidos também os seus Coordenadores, que deverão ser necessariamente membros do Conselho de Administração da Companhia. O Coordenador terá as seguintes atribuições:

I – Definir a agenda das reuniões e propor datas para a sua realização, de acordo com as atividades planejadas para atender os trabalhos definidos pelo Conselho de Administração da Companhia;

II – Convocar, através da Secretaria de Governança Corporativa, os membros dos Comitês e encaminhar material de apoio até 5 (cinco) dias úteis antes da data de realização da reunião;

III – Convidar membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, consultores e/ou empregados da Companhia e/ou subsidiárias, para participar de reuniões;

IV – Solicitar, se necessário, a emissão de parecer de consultor especializado ou empresa de consultoria;

V – Assegurar que as atas das reuniões sejam encaminhadas aos demais membros dos Comitês, ao Diretor Presidente e ao Conselho de Administração da Companhia, em até 5 (cinco) dias úteis após a reunião.

6. ATRIBUIÇÕES DOS COMITÊS

6. 1 Comitê de Finanças e Comercialização

Art. 12 – Compete ao Comitê de Finanças e Comercialização (mediante análise prévia) com emissão de parecer e/ou recomendações ao Conselho de Administração da Companhia:

I – Avaliar o Plano de Negócios Anual e Gestão de competência do Conselho de Administração, sob o enfoque financeiro e de alocação de capital;

II – Avaliar as políticas financeiras da Companhia, recomendando eventuais ajustes, bem como acompanhar e analisar a sua efetividade e implementação pela Diretoria Executiva;

III – Apreciar as operações financeiras que serão submetidas à aprovação do Conselho de Administração;

IV – Avaliar as proposições de natureza tributária que estatutariamente sejam de competência do Conselho de Administração;

V – Avaliar a proposta de orçamento plurianual/anual e eventuais pedidos de revisão;

VI – Acompanhar a execução de plano de recompra de ações pela Companhia;

VII – Interagir com a Diretoria Executiva da Companhia e demais sociedades do grupo, na apresentação de assuntos de interesse econômico-financeiro que necessitem de aprovação do Conselho de Administração;

VIII – Opinar sobre o pagamento de dividendos semestrais e/ou periódicos intermediários aos acionistas;

IX – Avaliar as prestações de contas das sociedades e/ou consórcios nos quais a Companhia detém participação;

X – Acompanhar os assuntos ligados a perdas, inadimplência e demais assuntos de comercialização;

XI – Acompanhar as ações adotadas pela Companhia para otimização e preservação da integridade operacional do sistema elétrico, em especial o Plano Quinquenal de Obras (PQO) e planejamento energético; e

XII – Opinar sobre quaisquer outras matérias correlatas que lhe sejam submetidas pelo Conselho de Administração.

6.2 Comitê de Recursos Humanos

Art. 13 – Compete ao Comitê de Recursos Humanos, mediante análise prévia com emissão de parecer e/ou recomendações ao Conselho de Administração da Companhia:

I – Avaliar as propostas da Companhia relacionadas à Política de Recursos Humanos e ao Código de Conduta Ética;

II – Avaliar os parâmetros e critérios propostos para participação nos lucros dos empregados;

III – Avaliar os mecanismos adotados pela Companhia para promoção e melhoria das competências e retenção do capital intelectual;

IV – Acompanhar o cumprimento dos parâmetros aprovados para execução da Política de Consequências;

V – Avaliar o cumprimento das normas externas e/ou internas, na eleição e destituição de Diretores;

VI – Avaliar as propostas de plano de cargos e salários, planos de demissão voluntária, abertura de concursos públicos, contratações especiais, designação de representantes mandatários, bem como remuneração de Diretores;

VII – Acompanhar os assuntos relacionados à saúde e segurança no trabalho; e

VIII – Opinar sobre quaisquer outras matérias correlatas que lhe sejam submetidas pelo Conselho de Administração.

6.3 Comitê Estratégico, Regulatório e de Sustentabilidade

Art. 14 – Compete ao Comitê Estratégico, Regulatório e de Sustentabilidade, mediante análise prévia com emissão de parecer e/ou recomendações ao Conselho de Administração da Companhia:

- I – Avaliar previamente o Plano Diretor e o Contrato de Gestão e de Resultados da Companhia, submetidos ao Conselho de Administração;
- II – Analisar as propostas de investimentos e/ou desinvestimentos, fusões, aquisições, incorporações, participações acionárias e novos negócios, com emissão de manifestação prévia ao Conselho de Administração;
- III – Acompanhar e avaliar, periodicamente, a prestação de contas relacionada aos Contratos de Gestão e de Resultados e Projetos Estratégicos em vigor;
- IV – Acompanhar as questões relativas à sustentabilidade e à responsabilidade empresarial;
- V – Analisar as propostas de orientação de votos nas sociedades e/ou consórcios nos quais a Companhia detém participação; e
- VI – Opinar sobre quaisquer outras matérias correlatas que lhe sejam submetidas pelo Conselho de Administração.

7. DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 15 – São deveres e responsabilidades dos integrantes dos Comitês de Assessoramento:

- I – Passar por procedimento de Análise de Integridade, a fim de verificar questões concernentes às Leis 6.404/76 e 13.303/2016;
- II – Os membros dos Comitês deverão assinar termo de ciência e adesão ao Código de Conduta Ética da Celesc, à Política de Segurança da Informação, à Política de Divulgação de Informações e Negociação de Ações, à Política de Transação com Partes Relacionadas, bem como à Política de Conflitos de Interesse e Nepotismo;
- III – Os membros dos Comitês deverão realizar todos os treinamentos obrigatórios da Companhia.

8. APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

Art. 16 – Os Comitês poderão convocar, sempre que necessário, representantes de Grupos de Trabalho, de Comissões e de outros Comitês, bem como gerentes e empregados da Companhia e das subsidiárias, para prestar esclarecimentos.

Art. 17 – O apoio administrativo aos Comitês será prestado pela Secretaria de Governança Corporativa, vinculada à Presidência da Companhia, à qual compete:

- I – Expedir correspondência de convocação aos membros dos Comitês, mediante solicitação dos Coordenadores;
- II – Encaminhar material destinado aos membros dos Comitês, mediante solicitação dos Coordenadores;
- III – Dar suporte com material de expediente e disponibilização de equipamentos necessários aos trabalhos dos Comitês;
- IV – Secretariar e elaborar as atas das reuniões de Comitês e submetê-las aos respectivos membros, para aprovação, seguindo orientações dos Coordenadores;
- V – Arquivar, em local apropriado, as atas e demais documentos confiados pelos Coordenadores dos Comitês para guarda na Secretaria de Governança Corporativa.

9. DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 18 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho de Administração da Companhia e de suas subsidiárias.

Art. 19 – Este Regimento entrará em vigor imediatamente após à sua aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia, na reunião de 13 de novembro de 2025.

Glauco José Côrte
Presidente do Conselho de Administração

Raquel de Souza Claudino
Secretária de Gov. Corporativa